



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.092/2014

Atribui Gratificação aos Membros da
Comissão de Licitações e Comissão de
Sindicância e Processo Administrativo
Disciplinar

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Carlos Rogério Carvalho de Souza, Prefeito Municipal de Guaíba em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º É atribuída aos membros titulares da Comissão de Licitações e Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar uma gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

§1º A gratificação não se incorporará ao vencimento do servidor e se encerrará com a extinção da comissão, quando o servidor deixar de ser membro efetivo da mesma, estiver licenciado, afastado.

§2º Os ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada não farão jus a gratificação estipulada nesta Lei.

Art. 2º Os membros suplentes da Comissão de Licitações, quando substituirem os titulares, terão direito à gratificação de que trata esta Lei, na proporção da efetiva participação.

Parágrafo único. No caso de afastamento do titular da comissão, por qualquer razão, será convocado o suplente.

Art. 3º Os membros das comissões serão designados através de Portaria do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 4º Os membros das comissões reunir-se-ão para as deliberações em horário inverso ao turno que laboram e sem a percepção de adicional de horário extraordinário.

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º O valor da gratificação será fixada por lei específica a cada ano e na mesma data da revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores.

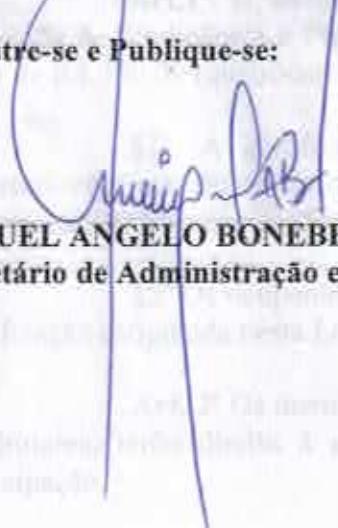
Parágrafo único. A fixação da gratificação de que trata o caput deste artigo será feita a partir de 2015, posto que esta lei já especifica inicialmente o valor da gratificação a ser concedida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de janeiro de 2014.


CARLOS ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:


MIGUEL ANGELO BONEBERGR FARIA
Secretário de Administração e Recursos Humanos em Substituição